



Número: **0000358-47.2024.2.00.0810**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **30/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000358-47.2024.2.00.0810**

Assuntos: **Comunicação - Res. 135/CNJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CGJMA (REQUERENTE)			
CELSO SERAFIM JÚNIOR (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5785868	24/10/2024 11:25	TAC-GDJC_42024	Documento diverso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

TAC-GDJC - 42024

Código de validação: DB5A812A41

Sindicância 0000358-47.2024.2.00.0810

Sindicante: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Sindicado: CELSO SERAFIM JUNIOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO o teor da Sindicância n. 0000358-47.2024.2.00.0810, instaurada com o objetivo de apurar supostas infrações funcionais violadoras de normas éticas e de conduta da magistratura, praticadas, segundo relatório da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do 1º Grau, pelo magistrado Celso Serafim Júnior, titular da 3ª Vara da comarca de Itapecuru-Mirim/MA, a seguir discriminadas: a) imposição de jornada de trabalho excessiva, bem como restrição à locomoção da equipe de assessoria nas dependências da unidade jurisdicional, em desrespeito às normas de direito laboral aplicáveis aos servidores públicos; b) obrigação imposta aos servidores para participação a cultos religiosos evangélicos nas dependências do Fórum, violando o princípio da laicidade estatal; c) manifestações com viés preconceituoso em relação a alguns servidores; e d) comunicação potencialmente violenta ou indecorosa, em violação ao princípio da urbanidade.

CONSIDERANDO que as condutas relatadas configuram, em tese, violações aos deveres funcionais estabelecidos no art. 35, IV e VIII¹ da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e nos arts. 1º, 3º e 22 do Código de Ética da Magistratura²;

CONSIDERANDO a necessidade de correção da conduta do magistrado sindicado, bem como a de prevenir eventuais novas infrações, com vistas à urbanidade e respeito no



TAC-GDJC - 42024 / Código: DB5A812A41
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que, no caso, o magistrado investigado não possui histórico de infrações em seus assentamentos funcionais e mantém boa produtividade e gestão processual;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se consubstancia numa alternativa à aplicação de sanções mais severas e uma oportunidade para a correção das ações do agente público.

CONSIDERANDO o disposto no art. 47-A do RICNJ³, bem como os arts. 8º, §1º, III⁴, e 17⁵ do Provimento n. 162 de 11 de março de 2024 da Corregedoria Nacional de Justiça.

ACORDAM na celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) vinculada às seguintes disposições:

i) **Retratação e correção de conduta (art. 3º, II e III, do Prov. 162/2024 CNJ);**

ii) **Frequência a cursos oficiais de capacitação e aperfeiçoamento (art. 3º, V, do Prov. 162/2024 CNJ);**

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC (art. 8º, §1º, III, do Prov. 162/2024 CNJ):

O Sindicado compromete-se a:

1. **Apresentar retratação formal**, reconhecendo a inadequação de suas condutas sugestivas de assédio moral e abuso de autoridade em face de



TAC-GDJC - 42024 / Código: DB5A812A41
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



servidores da comarca de Itapecuru. Tal retratação deverá ser feita por escrito, com cópia inserida nos autos, devendo o magistrado divulgá-la através de leitura na abertura das audiências que vier a realizar na semana subsequente à assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o que deverá ser comprovado através da juntada da gravação das audiências nos autos desta sindicância

2. Respeito aos servidores:

Tratar todos os servidores com urbanidade e respeito, adotando uma postura cordial, abstendo-se de qualquer forma de ofensa, humilhação ou discriminação, assegurando a dignidade no ambiente de trabalho.

3. Observância da jornada de trabalho:

Respeitar a jornada regular de trabalho dos servidores, evitando a imposição de horários que excedam o expediente previsto, salvo em casos excepcionais e devidamente autorizados pela legislação vigente.

4. Respeito à liberdade religiosa:

Não impor a participação de servidores em qualquer atividade religiosa nas dependências do Fórum, em respeito ao princípio da laicidade do Estado.

5. Combate à discriminação:

Pautar sua conduta de forma antidiscriminatória, especialmente com relação à orientação sexual e identidade de gênero, em respeito ao princípio da igualdade e observância aos direitos humanos.

6. Capacitação em comunicação não violenta:

Participar de programa de capacitação em comunicação não violenta, em período de até doze meses após a celebração do presente TAC, com o objetivo de aperfeiçoar sua postura e habilidade de comunicação com a equipe e com o público.



TAC-GDJC - 42024 / Código: DB5A812A41
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

3

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



7. Ajuste do *layout* da unidade:

Submeter à CGJ-MA, proposta de ajuste do *layout* da unidade, de modo que os servidores possam ter acesso ao banheiro sem ter, obrigatoriamente, que passem pelo local onde funciona o gabinete do sindicado.

DO PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO:

A Corregedoria Geral da Justiça acompanhará o cumprimento deste TAC pelo prazo de 06 (seis) meses de efetivo exercício do magistrado sindicado, que deverá apresentar comprovação de cumprimento das obrigações assumidas, e não havendo qualquer reclamação por descumprimento das obrigações assumidas em face do magistrado no período de acompanhamento, declarará extinta a punibilidade do sindicado.

Registre-se que o descumprimento das condições fixadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo investigado ensejará a rescisão do acordo, com a aplicação da penalidade prevista no art. 12, § 2º, do Provimento CNJ nº 162/2024⁶.

Lavrado o presente Termo que, lido e achado conforme, assinam o Dr. MARCELO SILVA MOREIRA, magistrado auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, e o(a) reclamado(a), o qual será submetido à homologação do Corregedor-Geral da Justiça, nos termos dos arts. 8, § 2º⁷ e 17 do Provimento CNJ n. 162/2024.

São Luís/MA, data do sistema.



TAC-GDJC - 42024 / Código: DB5A812A41
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

4

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

CELSO SERAFIM JUNIOR
Diretor do Fórum da Comarca de Itapecuru-Mirim - Intermediária
3ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim
Matrícula 155515

MARCELO SILVA MOREIRA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juizes Corregedores
Matrícula 144048

- 1 Art. 35 - São deveres do magistrado: [...] IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência; [...] VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.
- 2 Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro. [...] Art. 3º A atividade judicial deve desenvolver-se de modo a garantir e fomentar a dignidade da pessoa humana, objetivando assegurar e promover a solidariedade e a justiça na relação entre as pessoas.
- Art. 22. O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça.
- 3 Art. 47-A No curso de qualquer processo deste Capítulo, uma vez evidenciada a prática de infração disciplinar por parte de magistrado, servidor, serventuário ou delegatário de serventia extrajudicial em que se verifique a hipótese de infração disciplinar leve, com possível aplicação de pena de advertência, censura ou disponibilidade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, o Corregedor Nacional de Justiça poderá propor ao investigado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que, uma vez aceito, será homologado pelo Corregedor Nacional de Justiça.
- 4 Art. 8º [...] § 1º O instrumento do TAC deverá conter: [...] III - a descrição das obrigações assumidas;
- 5 Art. 17. Os tribunais poderão celebrar TAC com magistrados, observadas, no que couber, as disposições deste Provimento, com comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do art. 28 da Resolução CNJ n. 135/2011.
- 6 Art.12 [...] § 2º Não apresentadas ou não aceitas as justificativas, declarar-se-á rescindido o acordo, hipótese na qual serão aplicadas ao investigado as penas de advertência ou de censura pelo Corregedor Nacional de Justiça, ou de disponibilidade por até 90 (noventa) dias pelo Plenário.
- 7 Art. 8º Preenchidos os requisitos do art. 2º, o investigado será intimado para que se manifeste acerca do interesse na celebração do TAC, devendo ser a ele encaminhado, desde já, o esboço das condições que figurarão no instrumento do acordo. [...] § 2º Havendo concordância sem reservas pelo investigado, o TAC será homologado pelo Corregedor Nacional.

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/10/2024 09:31 (MARCELO SILVA MOREIRA)



TAC-GDJC - 42024 / Código: DB5A812A41
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

5

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

Documento assinado. ITAPECURU-MIRIM, 24/10/2024 10:38 (CELSO SERAFIM JUNIOR)



TAC-GDJC - 42024 / Código: DB5A812A41
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

6

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: EVILENE CABRAL LIMA - 24/10/2024 11:25:39
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410241125390000000005269635>
Número do documento: 2410241125390000000005269635

Num. 5785868 - Pág. 6